LEI Nº 4.737, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS NOTURNAS, CASAS DE ESPETÁCULOS, CLUBES QUE PROMOVEM SHOWS OU BAILES, BINGOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, UTILIZAREM EQUIPAMENTO SENSOR DE METAIS, FIXO OU MÓVEL.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Conselheiro Lafaiete, a obrigatoriedade das casas noturnas, casas de espetáculos, clubes que promovem shows ou bailes, bingos e estabelecimentos similares utilizar equipamento sensor de metais, fixo ou móvel.

Parágrafo Único. A falta do equipamento ou sua não utilização, acarretará:

I – aplicação de multa de 6 UFM´s (seis unidades fiscais do município), no caso da primeira infração;

II – cassação do alvará de funcionamento, até a data da regularização em caso de reincidência.

Art. 2º. O prazo para as providências necessárias para adequação dos estabelecimentos em relação à instalação e/ou aquisição de sensores, bem como os mecanismos para a fiscalização e aplicação das penalidades, serão regulamentados pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 376
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.